

Aviso de

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 05/2026

CONTRATANTE (UASG)

982837 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO PONTUAL DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, CAMPOS DE FUTEBOL, PISTAS DE CAMINHADA/CORRIDA, PASSEIOS, MOBILIÁRIOS URBANOS, ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

R\$ 7.781.745,66 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO

De 18/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

[☐] menor preço [☒] maior desconto

[☐] por item [☒] global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

[☐] SIM [☒] NÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114-0015/2025

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, atendendo aos interesses da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, instituída pela Portaria nº 405, de 19 de fevereiro de 2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, em regime de execução por empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e demais legislação aplicável descritas no Termo de Referência, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO PONTUAL DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, CAMPOS DE FUTEBOL, PISTAS DE CAMINHADA/CORRIDA, PASSEIOS, MOBILIÁRIOS URBANOS, ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços compreendem intervenções em sistemas, estruturas, equipamentos e elementos integrantes dos espaços públicos municipais, incluindo, dentre outros, instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem, pavimentação, passeios, calçadas, revestimentos, pintura, alvenaria, coberturas, serralheria, vidraçaria, mobiliário urbano, equipamentos esportivos, campos de futebol, pistas de caminhada/corrída, canteiros, áreas de convivência, acessibilidade e demais atividades correlatas necessárias à conservação, recuperação, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequada fruição das praças e demais logradouros públicos.

1.3. A licitação compõe-se de objeto **ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no **ANEXO I** - Termo de Referência, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MAIOR DESCONTO LINEAR**.

1.4. A proposta ofertada pela licitante deverá englobar todos os itens que compõem a planilha orçamentária, contendo o percentual de **MAIOR DESCONTO LINEAR** sobre os valores constantes das tabelas referenciais oficiais e da planilha orçamentária indicada no **Anexo I – Termo de Referência**, especialmente SINAPI/AL e ORSE/SE, conforme metodologia definida nos documentos técnicos da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem cadastrados na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O certame não se trata de licitação exclusiva para ME/EPP, porém aplicam-se as disposições de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.4 e 2.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e o percentual de desconto linear sobre os preços constantes das tabelas referenciais (SINAPI/ORSE), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. O licitante deverá declarar no ato inicial da sessão pública que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de

2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto linear.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

4.1.1. Identificação;

4.1.2. Percentual de desconto;

4.1.3. Valor global com desconto;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação Termo de Referência;

4.1.5. Validade da proposta e outros.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores e percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. Se o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Quando o critério de julgamento for o de **MAIOR DESCONTO LINEAR**, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, na planilha orçamentária referencial e nos demais anexos técnicos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

GARANTIA DE PROPOSTA:

4.11. Será exigida **GARANTIA DE PROPOSTA** como requisito de pré-habilitação dos licitantes interessados no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1. O valor ao qual se refere o percentual é 1% (um por cento) do valor estimado é de **R\$ 77.817,46 (setenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, devendo ser apresentada na forma sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A garantia de proposta deverá ser anexada na plataforma no momento do cadastro da proposta, sendo requisito de pré-qualificação, devendo ser apresentada com data de emissão não superior a data e horário limite da sessão pública, qual seja, a data agendada para a sessão da disputa descrita no preâmbulo do Edital.

4.13. A Garantia de Proposta poderá ser utilizada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, sendo elas:

I - caução em espécie ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

i) Em caso de garantia em espécie, deverá o licitante requerer via plataforma OU correio eletrônicos, os dados bancários da conta corrente do município, destinada para essa finalidade.

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.14. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ou de descumprimento das obrigações assumidas na proposta, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, se assim, o sistema permitir.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor/percentual consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR sobre os preços referenciais estimados, CONSTANTES NO ORÇAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor/percentual inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, se assim o sistema permitir.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, observadas as regras deste edital.

5.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores/percentuais da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.2. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.18.3. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante a classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.5. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor/percentual inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.7. No caso de equivalência dos valores/percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.8. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão do Município, no território do Estado em que este se localize.

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Presidente da Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço/desconto, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio verificará

se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF ou documentos individualizados;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;**
- d) **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.9.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;
- 6.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.9.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.9.7.** deixar de responder as convocações o Presidente da Comissão ou a equipe de apoio no chat da plataforma.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.10.1.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor/percentual global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 6.10.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujo valor global resultante da aplicação do desconto ofertado seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para demonstração de exequibilidade, quando cabível.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores/percentuais adequados ao valor/percentual final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores/percentuais adequados ao valor/percentual final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no

cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, e sendo devidamente justificada na proposta de preços/desconto apresentada.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço/desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto quando a aceitabilidade da proposta.

6.14.1. O resultado da manifestação escrita do setor requisitante serão divulgadas por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não aceitabilidade da proposta, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, comunicará aos interessados os motivos pertinentes da não aceitabilidade, e a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação

econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e for exigido requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital, cópia eletrônica ou cópia autenticada.

7.6. Será exigido para fins de **HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

a) **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS:

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia dos locais de execução é facultativa aos interessados, caso opte-se pela visita para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **O LICITANTE DEVE ATESTAR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, QUE CONHECE OS LOCAIS E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ASSEGURADO A ELE O DIREITO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**, nas condições abaixo:

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado nos termos e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo emitida a **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO CONJUNTAMENTE COM O TÉCNICO DO ÓRGÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO VI.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, por ser ela facultativa, poderá o interessado substituir a declaração acima por **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO VI.

7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição**.

7.4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples, OU Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação; ou

b.2) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) DECLARAÇÃO DO LICITANTE ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, conforme modelo constante do ANEXO V, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a

Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

- i) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- ii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.11.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.11.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.11.3. O atendimento dos índices econômicos previstos, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE GARANTIA DA PROPOSTA, de que trata o item acima deste edital.

7.4.5.HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, em plena validade;

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

c) DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE já possui estrutura suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, assegurando a continuidade e regularidade do atendimento às demandas da Administração **OU** instalará estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe técnica, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários, nos

prazos e condições definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, sem que isso implique exigência de instalação prévia de escritório, sede ou base operacional no Município como condição de participação no certame, no município, no prazo máximo indicado na Ordem de Serviço.

7.4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de acordo com as exigências do Termo de Referência – ANEXO I.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas exigidas no Termo de Referência – ANEXO I.

a.2) Será admitido o somatório de diferentes atestados, independentemente de concomitância entre os contratos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, salvo quando houver justificativa técnica expressa no Termo de Referência quanto à necessidade de simultaneidade, em razão da complexidade operacional do objeto.

7.13.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.13.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.13.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.13.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.13.5. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, detentor(es) de atestado

de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- **ENGENHEIRO CIVIL**

a.1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:

- **Registro ou inscrição expedida pelo CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.**

a.2) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

a.3) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.14.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.15. DEMAIS CONDIÇÕES:

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15.2. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15.3. A verificação pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Presidente da Comissão e da equipe de apoio.

7.15.5. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço e o percentual de desconto.

7.15.6. A verificação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômica financeira somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15.7. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo **02 (duas) horas**, para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.4.

7.15.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 10.2 e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.7. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

8.9. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

8.11. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor/percentual estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço/desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria Especial de Licitações e Contratos – DELCA, mediante agendamento antecipado no e-mail: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1.** advertência;
 - 10.2.2.** multa;
 - 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e

14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SicaF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica em campo disponibilizado no sistema eletrônico.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor global estimado da execução é de **R\$ 7.781.745,66 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, tendo como referência os preços constantes do **SINAPI, ORSE, SICRO** ou de demais tabelas oficiais aplicáveis aos serviços de engenharia, encargos e BDI definidos no orçamento-base observada, para cada demanda, a data-base disponível no respectivo mês de sua autorização, anexos ao Termo de Referência – Anexo I.

12.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária a ser indicada no processo administrativo (art. 18 e art. 62 da Lei nº 14.133/2021), vinculada ao Orçamento Geral do Município: Unidade Orçamentária: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.122.0006.2008; Projetos/Atividade: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Unidade Orçamentária: 1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO; Função Programática: 15.122.0001.2015; Projetos/Atividade: 20315– GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.3. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas de responsabilidade fiscal e as regras de execução da despesa pública.

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo o Presidente da Comissão ou pela equipe de apoio.

13.3. Havendo necessidade, o Presidente da Comissão ou a equipe de apoio poderá suspender a Sessão

com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br) a nova data e horário para a sua continuidade.

13.4. Em face do horário, poderá o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

a) ter a abertura da sessão **ADIADA**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

b) ser **SUSPensa**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c) ser **REVOGADA**, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) ser **ANULADA**, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

13.11. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

13.12. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

13.13. A Comissão, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências

destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

13.14. A comunicação entre o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pela Comissão e constará da Ata da Sessão eletrônica.

13.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br).

13.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV - Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental;

ANEXO V – Modelo de Declaração dos Compromissos Assumidos;

ANEXO VI – Declaração de Opção ou Não de Vistoria Técnica;

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VIII – Matriz de Risco.

Pilar(AL), 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Data: 29/05/2026 14:12:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Comissão de Obras e Serviços de Engenharia
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, lista das praças, parques, canteiros, campos de futebol, pistas de caminhada/corrida, passeios, mobiliários urbanos, áreas de convivência, equipamentos esportivos e demais logradouros públicos e arquivos complementares encontra-se no Anexo A, B, C ...

ANEXO II - MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO. DE XXXXXX (), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO (...), COM INTERVENIÊNCIA DA
(...), E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE (...)**, com sede administrativa na (...), (...), inscrito no CNPJ sob o nº (...), por intermédio do(a) (...), CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada(s) pelo(a) (...), Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (), nomeado(a) pela Portaria nº XX, domiciliado(a) neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **(nome completo da empresa)**, com o CNPJ nº (...), localizada à (...), CEP: (), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **(nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil)**, portador(a) do RG nº. (...) – (...) / (...) e CPF nº. (...) **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de referência;
 - b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta do contratado;
 - d) Matriz de Riscos da contratação;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço xxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade de continuidade dos serviços e o interesse da Administração.
- 2.2. A execução dos serviços dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições, prazos e prioridades definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.4. A prorrogação dependerá de justificativa formal, relatório de execução contratual, comprovação de vantajosidade, manifestação expressa da Contratada, manutenção das condições de habilitação e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada por termo aditivo.
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.6. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO: (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos que instruírem cada intervenção, não havendo prazo único e fixo para execução global do contrato.
- 3.2. Para cada demanda, a administração deverá instruir expediente ou registro técnico, em meio físico ou eletrônico, conforme natureza e complexidade do serviço, com os documentos técnicos necessários à sua adequada execução, inclusive projetos executivos e complementares, croquis, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, registros fotográficos, ART/RRT, projetos específicos ou demais elementos técnicos pertinentes, quando cabíveis.
- 3.3. O orçamento de cada demanda será elaborado com base nas tabelas referenciais adotadas pela Administração, tais como SINAPI e/ou ORSE, vigentes à data da solicitação, sobre as quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.
- 3.4. Os projetos complementares serão obrigatórios sempre que a intervenção envolver estrutura, instalação elétrica, instalação hidrossanitária, esgotamento sanitário ou outra solução técnica que, por sua natureza, exija detalhamento específico.
- 3.5. Concluída a instrução técnica da demanda, os documentos serão submetidos à aprovação da unidade técnica competente e, quando necessário, à autoridade administrativa responsável pela demanda, como condição para emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 3.6. Após as aprovações internas, os autos serão encaminhados ao gestor do contrato para emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 3.7. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo fixado na Ordem de Serviço, observando a natureza, a complexidade e o grau de urgência da demanda, assegurando a qualidade, a segurança e a regularidade das intervenções.
- 3.8. O cronograma de execução de cada demanda será definido conforme a natureza do serviço, a complexidade da intervenção e a urgência identificada pela Administração, observado o cronograma físico-financeiro aprovado para o caso.
- 3.9. Os documentos técnicos e administrativos da demanda, inclusive a Ordem de Serviço emitida, integrarão os autos do processo correspondente e serão arquivados na forma definida pela Administração.
- 3.10. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo: o local de execução, a descrição das atividades, os quantitativos estimados, o prazo específico para execução, o grau de prioridade da demanda e as demais condições operacionais necessárias ao atendimento.
- 3.11. O prazo fixado em cada Ordem de Serviço será definido conforme a natureza e complexidade da intervenção, o volume dos serviços a serem executados, o grau de urgência da demanda e as condições operacionais do local.

3.12. Para fins de padronização, poderão ser adotados, conforme o caso:

I – serviços emergenciais: atendimento imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas;

II – serviços urgentes: atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas;

III – serviços programados: execução conforme cronograma aprovado pela Administração.

3.13. A remuneração da CONTRATADA ficará vinculada aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, observadas as condições previstas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nos documentos técnicos da respectiva demanda.

3.14. O início da execução de cada demanda dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo gestor do contrato, observadas as aprovações internas e a instrução técnica pertinente.

3.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

3.16. O Fiscal da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

3.17. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Servidor XXXXXX, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.18. Na execução a CONTRATADA deverá observar as OBRIGAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

____.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, as normas técnicas pertinentes, as condicionantes eventualmente incidentes sobre cada intervenção e as disposições constantes do Termo de Referência e da Matriz de Riscos.

____.2. Sempre que a natureza da intervenção assim exigir, a execução dos serviços ficará condicionada à verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico, a ser avaliada caso a caso pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

____.3. Constatada a necessidade de licença, autorização, anuência ou providência ambiental específica, a execução da respectiva intervenção somente poderá ser iniciada após o atendimento das exigências legais e administrativas cabíveis.

____.4. Compete à Contratada, quando cabível e naquilo que decorrer de sua atuação executiva, adotar as providências ambientais acessórias inerentes à execução dos serviços, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como à utilização de áreas licenciadas ou autorizadas para descarte ou manejo de materiais, quando exigível pela natureza da intervenção.

____.5. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condicionantes ambientais incidentes sobre a execução dos serviços, adotando as medidas de prevenção, controle, correção e mitigação necessárias, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

____.6. O descumprimento de condicionantes ambientais, a execução em desconformidade com exigências legais ou a mora da CONTRATADA na obtenção de licenças ambientais acessórias que lhe incumbam não ensejarão prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, da rescisão contratual.

____.7. Caso órgão ambiental exija alteração de projeto, plano, método executivo ou providência técnica em razão de conduta, omissão ou mora imputável à CONTRATADA, os respectivos custos correrão por sua conta e risco.

___8. A CONTRATADA responderá integralmente por danos ambientais causados por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será admitida a subcontratação apenas de parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, desde que não integrem o seu núcleo principal, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade principal pela execução contratual.

4.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da parcela a ser subcontratada e da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado.

4.4. Caberá ao CONTRATANTE avaliar a pertinência da subcontratação pretendida e verificar se o subcontratado atende aos requisitos técnicos mínimos necessários à execução da parcela respectiva.

4.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanecerá responsável, perante o CONTRATANTE, pela qualidade dos serviços, pela observância dos prazos, pela regularidade técnica da execução e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

4.7. A documentação relativa à subcontratação autorizada deverá ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO DESCONTO:

5.1. O valor global total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.2. O percentual de desconto linear é de **XXXXXX (XXXXXX)**.

5.3. No valor e percentual acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor global estimado possui natureza meramente estimativa, de modo que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização, observados o desconto contratado, o saldo contratual e as condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. O percentual de desconto contratado permanecerá fixo durante a vigência contratual, incidindo sobre os preços referenciais aplicáveis à respectiva Ordem de Serviço, conforme metodologia prevista no

Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

7.2. A utilização de tabelas referenciais oficiais atualizadas para formação do orçamento de cada demanda não se confunde com reajuste contratual automático, devendo observar o valor global estimado do contrato, a disponibilidade orçamentária, a emissão prévia de Ordem de Serviço e o controle dos saldos contratuais.

7.3. Caso a Administração opte por data-base fixa para determinada demanda ou por critério diverso de atualização, deverão ser observadas as regras previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e neste Contrato:

- a) exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora, as Ordens de Serviço emitidas, a Matriz de Riscos e a legislação aplicável;
- b) emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das demandas de manutenção preventiva, corretiva e modernização pontual de praças, parques, canteiros, campos de futebol, pistas de caminhada/corrida, passeios, mobiliários urbanos, áreas de convivência, equipamentos esportivos e demais logradouros públicos, contendo, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, o prazo de atendimento, o responsável pelo acompanhamento, o grau de prioridade da demanda e demais condições operacionais pertinentes;
- c) verificar, previamente à emissão de cada Ordem de Serviço, a existência de saldo contratual e disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, bem como a compatibilidade da demanda com o objeto contratado;
- d) verificar, antes da emissão da Ordem de Serviço, eventual sobreposição com outros contratos vigentes, especialmente aqueles relacionados à iluminação pública, limpeza urbana, paisagismo, coleta e destinação de resíduos, manutenção predial, obras específicas, eventos públicos, sinalização urbana, conservação de vias e demais serviços que possam incidir sobre os mesmos locais de intervenção;
- e) fornecer à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações, documentos, elementos técnicos, especificações, croquis, memoriais, planilhas, registros, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto às peculiaridades dos espaços públicos e dos locais de intervenção;
- f) disponibilizar, aprovar ou exigir, quando necessário, os documentos técnicos específicos de cada intervenção, tais como croquis, memoriais, planilhas, cronogramas, registros fotográficos, ART/RRT, autorizações, licenças e demais elementos necessários à adequada execução e fiscalização da respectiva Ordem de Serviço;
- g) franquear à CONTRATADA o acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de segurança, circulação de usuários, funcionamento dos espaços públicos, realização de eventos, restrições operacionais e rotinas administrativas aplicáveis;
- h) promover, quando necessário, as providências administrativas de sua competência para viabilizar a execução dos serviços, inclusive quanto à liberação de áreas, compatibilização de uso dos espaços públicos, reprogramação de intervenções, comunicação com unidades municipais, articulação com outros órgãos ou contratos e remoção de impedimentos administrativos que lhe caibam;
- i) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente

designados, verificando a conformidade dos serviços executados com as Ordens de Serviço, as especificações técnicas, os quantitativos efetivamente realizados, os padrões de qualidade exigidos, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

j) promover a fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial da execução contratual, registrando ocorrências, medições, relatórios fotográficos, comunicações, notificações, glosas, recebimentos e demais atos relevantes ao acompanhamento do contrato;

k) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas, atrasos, desconformidades ambientais, inadequações técnicas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, reparação, refazimento, substituição ou adequação, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, as normas técnicas aplicáveis, as Ordens de Serviço, a planilha orçamentária, a proposta vencedora ou demais documentos da contratação;

m) acompanhar o cumprimento das exigências ambientais incidentes sobre a execução contratual, inclusive condicionantes, medidas mitigadoras, controle de poeira e ruídos, manejo de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos materiais gerados;

n) exigir, quando a natureza da intervenção assim demandar, a adoção das providências relacionadas a licenciamento, autorização, comunicação, anuência ou controle ambiental previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço;

o) receber provisória e definitivamente os serviços executados, quando cabível, mediante termo circunstanciado ou instrumento equivalente, após conferência da qualidade, quantidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e conformidade com a respectiva Ordem de Serviço;

p) conferir e atestar, após análise da fiscalização, os boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo, documentos de destinação de resíduos e documentos de cobrança relativos aos serviços efetivamente executados;

q) efetuar o pagamento à CONTRATADA apenas em relação aos serviços regularmente executados, medidos, conferidos, aceitos e atestados pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de glosa, retenção ou compensação legalmente admitidas;

r) comunicar à CONTRATADA, de forma expressa e motivada, eventuais paralisações, suspensões, alterações, reprogramações, restrições supervenientes ou cancelamentos de Ordens de Serviço que impactem a execução contratual;

s) responder, em prazo razoável, às solicitações, pedidos de esclarecimento, requerimentos e comunicações formalmente apresentados pela CONTRATADA, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando houver, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de fundamento;

t) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e deste Contrato;

u) manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando configurado evento alocado à CONTRATANTE ou fato superveniente apto a ensejar recomposição, observada a instrução processual pertinente e a Matriz de Riscos;

v) analisar criteriosamente os documentos técnicos das demandas, assumindo os riscos que lhe forem alocados na Matriz de Riscos, especialmente aqueles relacionados a falha na estimativa de quantitativos, erro na planilha orçamentária referencial, emissão de Ordem de Serviço fora do escopo, Ordem de Serviço insuficientemente instruída, sobreposição com contratos vigentes, falha de fiscalização e ausência de saldo contratual ou disponibilidade orçamentária;

w) manter registro formal dos atos de gestão e fiscalização contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios de vistoria, medições, notificações, recebimentos, glosas, pagamentos, comunicações, registros fotográficos e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução;

x) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de materialização de riscos alocados à CONTRATANTE ou compartilhados, com a devida instrução técnica e jurídica, quando necessária.

8.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores.

8.1.2. A fiscalização exercida pela Administração não implicará ingerência na gestão interna da CONTRATADA, nem transferirá à Administração responsabilidades típicas da CONTRATADA, especialmente quanto à direção de sua equipe, segurança do trabalho, fornecimento de materiais, organização operacional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e execução técnica dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e neste Contrato:

a) executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernização pontual de praças, parques, canteiros, campos de futebol, pistas de caminhada/corrida, passeios, mobiliários urbanos, áreas de convivência, equipamentos esportivos e demais logradouros públicos em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos, a planilha orçamentária, as composições de custos, a proposta vencedora, as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, a Matriz de Riscos, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

b) executar os serviços exclusivamente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Administração, vedada a realização de serviços não autorizados, sem prejuízo das medidas emergenciais expressamente determinadas pela fiscalização competente;

c) iniciar e concluir os serviços nos prazos fixados nas respectivas Ordens de Serviço, observando o grau de urgência da demanda, a complexidade da intervenção, as condições do local, os níveis de prioridade definidos pela Administração e a necessidade de preservação da segurança, funcionalidade e acessibilidade dos espaços públicos;

d) atender, com tempestividade e exatidão, às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelos fiscais e pela autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados acerca da execução contratual;

e) disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente, responsável técnico legalmente habilitado, preposto formalmente indicado, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

f) manter responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente,

providenciando as ARTs/RRTs cabíveis antes do início da execução dos serviços, quando exigíveis em razão da natureza da intervenção;

g) apresentar, quando solicitado ou quando a natureza da intervenção exigir, plano de trabalho, cronograma específico, croquis, memoriais, relatórios técnicos, registros fotográficos, boletins de medição, ART/RRT, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos necessários à instrução, acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços;

h) executar os serviços com observância das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, da legislação ambiental, das regras de acessibilidade, das diretrizes do sistema profissional competente, das normas municipais aplicáveis e das demais normas técnicas incidentes sobre o objeto;

i) adotar medidas de segurança, isolamento, sinalização e controle de acesso nas áreas em intervenção, sempre que necessário, de modo a resguardar a integridade dos trabalhadores, usuários dos espaços públicos, frequentadores, transeuntes, comerciantes, moradores e terceiros;

j) fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de sua equipe, subcontratados e terceiros afetados pela intervenção;

k) zelar pela organização, limpeza, sinalização e desobstrução das áreas onde os serviços forem executados, providenciando, ao final da intervenção, a entrega do local em condições adequadas de uso, segurança, funcionamento, conservação e acessibilidade;

l) utilizar materiais, insumos, componentes e equipamentos novos, adequados, de qualidade compatível, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis, padrões de desempenho, planilha orçamentária, Ordens de Serviço e orientações da fiscalização;

m) substituir, às suas expensas, materiais, insumos ou componentes rejeitados pela fiscalização por apresentarem baixa qualidade, incompatibilidade técnica, desconformidade com as especificações ou risco à segurança, durabilidade, acessibilidade ou funcionalidade dos serviços;

n) reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, substituir ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

o) responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, aos usuários dos espaços públicos ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pela CONTRATANTE;

p) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, inclusive impossibilidade de atendimento de prazo, necessidade de adequação técnica, interferência em outro contrato, ocorrência de risco, acidente, dano ambiental, dano ao patrimônio público, vandalismo, furto, paralisação ou situação que exija providência administrativa;

q) adotar, durante toda a execução, medidas de controle de poeira, ruídos, particulados, resíduos e demais impactos decorrentes das atividades, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários dos espaços públicos e terceiros, em consonância com as exigências ambientais, operacionais e de segurança da contratação;

r) promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002, as normas municipais aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Administração;

- s) apresentar, quando exigido pela fiscalização, comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente entulho, restos de pavimentação, tintas, lâmpadas, fiações, metais, vidros e demais materiais sujeitos a controle ambiental;
- t) utilizar, sempre que tecnicamente viável, materiais, insumos e práticas executivas que favoreçam o uso racional de água e energia, a redução de desperdícios, a maior durabilidade das intervenções, a eficiência energética e a mitigação de impactos ambientais;
- u) observar fielmente as condicionantes ambientais, licenças, autorizações, exigências de controle e medidas mitigadoras incidentes sobre a execução dos serviços, respondendo integralmente por seu descumprimento quando a responsabilidade lhe for atribuível;
- v) obter tempestivamente, às suas expensas, as licenças, autorizações e providências ambientais acessórias inerentes à sua atuação executiva, quando efetivamente cabíveis à demanda específica e quando decorrerem de sua responsabilidade operacional, não fazendo jus a prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando a mora decorrer de culpa exclusiva sua;
- w) arcar com os custos de alterações em plano, método executivo ou providência técnica exigidos por órgão ambiental, quando tais alterações decorrerem de conduta, omissão, erro ou mora imputável à própria CONTRATADA;
- x) cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as relativas à proteção coletiva e individual, ao trabalho em altura, às instalações elétricas, ao controle de áreas de risco, à sinalização, ao isolamento de áreas e à prevenção de acidentes, responsabilizando-se por danos decorrentes de segurança inadequada do local dos serviços;
- y) responder integralmente pelos riscos ordinários de execução que lhe forem alocados na Matriz de Riscos, inclusive os decorrentes de mobilização insuficiente, atraso injustificado, uso de materiais inferiores, execução inadequada, acidentes de trabalho, acidentes com usuários ou terceiros por falha de sinalização ou isolamento, destinação irregular de resíduos, descumprimento de condicionantes ambientais atribuíveis à execução, eventos climáticos ordinários, vandalismo ou furto de materiais e equipamentos sob sua guarda, subcontratação irregular, abandono de frente de serviço, retrabalho e falhas operacionais;
- z) adotar planejamento mínimo da execução, de forma a evitar ou minimizar transtornos ao uso dos espaços públicos, assegurando organização das frentes de serviço, isolamento de áreas quando necessário, compatibilização com a circulação de usuários, comunicação de riscos e redução de impactos sobre a coletividade;
- aa) manter organização técnica e administrativa apta a conduzir os serviços com eficiência, regularidade e qualidade, inclusive com estrutura operacional compatível com a demanda contratual e com as Ordens de Serviço emitidas;
- bb) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cc) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais, securitárias e ambientais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- dd) não permitir a utilização de trabalho infantil, trabalho forçado, condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas ou qualquer outra forma de violação a direitos fundamentais dos trabalhadores;
- ee) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização;

- ff) manter preposto apto a representá-la perante a CONTRATANTE, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas relacionadas à execução contratual;
- gg) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável, observando a legislação de proteção de dados pessoais;
- hh) não subcontratar parcelas do objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos de seus subcontratados, prepostos, empregados e colaboradores;
- ii) fiscalizar, coordenar e responder integralmente pelos serviços eventualmente subcontratados, assegurando que a subcontratada cumpra as normas técnicas, trabalhistas, fiscais, ambientais, de segurança do trabalho e demais obrigações aplicáveis;
- jj) manter o local dos serviços e suas adjacências em condições adequadas de limpeza, organização, segurança, sinalização e trafegabilidade, promovendo, ao final de cada intervenção, a remoção de sobras, entulhos, materiais inservíveis e demais resíduos gerados;
- kk) apresentar, quando exigido pela fiscalização, relatórios, registros, medições, diários de serviço, memórias de cálculo, documentos técnicos, comprovantes de destinação de resíduos, registros fotográficos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;
- ll) observar que a execução contratual se desenvolve sob demanda e por medição de serviços efetivamente executados, não podendo presumir quantitativos mínimos, ordens automáticas ou remuneração desvinculada da efetiva execução;
- mm) submeter previamente à análise da CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes de método executivo, solução técnica, material especificado ou sequência de execução, sempre que tais alterações extrapolem a rotina ordinária da intervenção ou possam impactar prazo, qualidade, custo, acessibilidade ou segurança;
- nn) assumir integral responsabilidade por perdas, danos, deterioração, furto ou inutilização de materiais, equipamentos, serviços já executados, áreas de mobilização temporária, frentes de serviço ou estruturas auxiliares sob sua guarda, inclusive quando decorrentes de eventos climáticos ordinários ou de falhas de proteção e armazenamento;
- oo) não pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação ou indenização por eventos expressamente alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos, ressalvada hipótese legal diversa devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração;
- pp) entregar os serviços concluídos em condições adequadas de funcionamento, segurança, acabamento, acessibilidade, limpeza e uso, conforme as especificações da Ordem de Serviço, do Termo de Referência, deste Contrato e do atesto da fiscalização;
- qq) responder pela garantia legal e contratual dos serviços executados, corrigindo vícios, defeitos ou falhas constatadas dentro dos prazos aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, técnica e ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor total da contratação**.

10.2. Em caso de opção pelo **SEGURO-GARANTIA**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3. Caso seja a **GARANTIA EM DINHEIRO** a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6. Na hipótese de opção pelo **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais

grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

b) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, da Ordem de Serviço afetada ou do valor global do contrato, conforme a gravidade da infração, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, abandono injustificado da execução ou infração grave que comprometa a continuidade dos serviços.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF ou outro meio equivalente, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF (se houver) ou no BNC.

11.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF (se houver) ou no BNC, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do Anexo VIII do Edital, que integra este contrato para todos os fins, servindo como parâmetro de alocação de responsabilidades entre CONTRATANTE e CONTRATADA e como elemento caracterizador do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

16.2. A Matriz de Riscos contempla os principais eventos supervenientes previsíveis relacionados à execução dos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e modernização pontual de praças e demais logradouros públicos, especialmente quanto à emissão de Ordens de Serviço, instrução técnica de cada demanda, execução dos serviços, fiscalização, medição, pagamento, controle de saldo, sustentabilidade, resíduos, acessibilidade, segurança do trabalho, materiais, subcontratação, eventos climáticos e caso fortuito ou força maior.

16.3. Constituem, em regra, riscos alocados à CONTRATADA aqueles relacionados à mobilização insuficiente, atraso injustificado na execução das Ordens de Serviço, uso de materiais inferiores, execução inadequada dos serviços, acidentes de trabalho, acidentes com usuários ou terceiros decorrentes de falha de sinalização ou isolamento, destinação irregular de resíduos, descumprimento de condicionantes ambientais atribuíveis à execução, eventos climáticos ordinários, vandalismo ou furto de materiais e equipamentos sob sua guarda, subcontratação irregular, inexecução parcial, abandono de frente de serviço e falha de comunicação imputável à CONTRATADA.

16.4. Constituem, em regra, riscos alocados à CONTRATANTE aqueles relacionados à falha na estimativa de quantitativos, erro na planilha orçamentária referencial, emissão de Ordem de Serviço fora do escopo contratual, Ordem de Serviço insuficientemente instruída quando a falha decorrer da Administração, sobreposição com contratos vigentes, pagamento indevido de administração local por falha de controle, falha de fiscalização, ausência de saldo contratual ou disponibilidade orçamentária e vandalismo em serviços já recebidos e fora da guarda da CONTRATADA.

16.5. Constituem riscos compartilhados aqueles relacionados a jogo de planilha, medição indevida, descumprimento de acessibilidade quando decorrente de falhas de especificação e execução, necessidade de licenciamento ou autorização ambiental específica, eventos climáticos extraordinários, falhas de comunicação bilaterais e caso fortuito ou força maior, observada a análise técnica e jurídica do caso concreto.

16.6. A ocorrência de evento alocado à CONTRATADA não gerará, por si só, direito à prorrogação de prazo, reajuste, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo se demonstrada situação excepcional, culpa concorrente da Administração ou fato superveniente diverso formalmente reconhecido pela CONTRATANTE.

16.7. A ocorrência de evento alocado à CONTRATANTE poderá ensejar as medidas contratuais cabíveis, inclusive reprogramação de prazo, revisão das condições de execução ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que haja requerimento formal, demonstração objetiva do fato, nexos causal, impacto efetivo e decisão motivada da Administração.

16.8. Nos riscos compartilhados, eventual pedido de prorrogação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de instrução formal, manifestação técnica, análise jurídica quando cabível e demonstração da ausência de culpa exclusiva da parte interessada.

16.9. A Matriz de Riscos não autoriza a execução de serviços fora do objeto contratado, nem afasta a necessidade de emissão prévia de Ordem de Serviço, controle de saldos contratuais, disponibilidade orçamentária, fiscalização, medição, recebimento e atesto dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmado presente em duas vias de igual teor e forma.

xxxxxxxxx (AL) (...) de (...) de (...).

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob pena da lei:**

1 – QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive custos operacionais, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, de segurança do trabalho e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual;

2 – QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3 – QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4 – QUE não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5 – QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

6 – QUE, caso esteja organizada sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências previstas no edital e na legislação aplicável;

7 – QUE se enquadra ou não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme opção assinalada abaixo: () SE ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; () NÃO SE ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Declara, ainda, quando assinalada a primeira opção, que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis.

8 – QUE não possui, em seu quadro societário, administrador, empregado ou prestador de serviços com vínculo impeditivo com a Administração Municipal, especialmente dirigente do órgão contratante, agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou pessoa que se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

9 – QUE possui capacidade técnica e operacional suficiente para executar os serviços objeto da licitação, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e experiência compatível com serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva, corretiva e modernização pontual de praças e demais logradouros públicos;

10 – QUE, caso contratada, disponibilizará estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe técnica, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, sem que

isso implique exigência de instalação prévia de escritório, sede ou base operacional no Município como condição de participação no certame;

11 – QUE indica o profissional _____, inscrito no CREA/CAU sob nº _____, como responsável técnico pela execução dos serviços, conforme exigido no edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a mantê-lo vinculado à execução contratual ou substituí-lo por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;

12 – QUE permitirá o livre acesso dos servidores da Administração Municipal, da fiscalização contratual e dos órgãos de controle interno e externo competentes aos documentos, registros contábeis, informações, locais de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual, observados os limites legais e o devido procedimento administrativo;

13 – QUE tem ciência da Matriz de Riscos anexa ao edital, compreendendo a alocação de responsabilidades entre Contratante e Contratada, bem como que a proposta apresentada considera os riscos ordinários da execução que lhe foram atribuídos, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente comprovadas;

14 – QUE tem ciência de que a execução contratual ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados, sendo a remuneração devida apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e atestados pela fiscalização;

15 – QUE tem ciência de que o critério de julgamento será o maior desconto linear sobre os valores constantes da planilha orçamentária referencial e das tabelas oficiais adotadas pela Administração, especialmente SINAPI/AL e ORSE/SE, conforme metodologia prevista no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;

16 – QUE se compromete a observar, durante a execução contratual, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade, gestão de resíduos, controle de poeira, ruídos e particulados, bem como as demais exigências previstas no edital, no Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável;

17 – QUE tem ciência de que a presente Declaração Conjunta não substitui a apresentação das declarações e documentos específicos exigidos nos demais anexos do edital, especialmente a Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental, a Declaração de Compromissos Assumidos e a Declaração de Vistoria ou de Opção por Não Vistoriar, quando exigíveis;

18 – QUE desenvolve programa de integridade, quando aplicável, para fins de utilização do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando solicitada pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que serão utilizados na execução dos serviços licitados (caso necessário):

- a) Que produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, comprometendo-nos a adquiri-los somente de pessoas jurídicas que estejam de acordo com as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal) acompanhado de Nota Fiscal,
- b) Que não utilizará produtos e subprodutos de origem mineral de origem duvidosa e sem certificação ambiental.
- c) Que promoverá a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive entulho, restos de pavimentação, tintas, lâmpadas, fiações, metais, vidros e demais materiais sujeitos a controle ambiental, observando a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as normas municipais aplicáveis;
- d) Que adotará medidas de controle de poeira, ruídos, particulados e demais impactos decorrentes das frentes de serviço, bem como medidas de proteção, sinalização e segurança em áreas públicas com circulação de usuários e terceiros.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de qualificação econômico-financeira, que os Compromissos Assumidos com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta e que importam em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, são os seguintes:

Nº	Contratante	Objeto	Nº do contrato/instrumento	Data de assinatura	Vigência	Valor total vigente
1						R\$

DECLARANDO, ainda, que:

- que o somatório dos compromissos vigentes acima relacionados, considerado o percentual de 1/12 (um doze avos), não é superior ao patrimônio líquido da licitante, conforme demonstrações contábeis apresentadas.
- as informações acima são verdadeiras e refletem os compromissos contratuais vigentes na data de apresentação da proposta;
- o valor dos compromissos assumidos é compatível com sua capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do TR e do ETP;
- os compromissos declarados não comprometem sua capacidade de executar integralmente o objeto licitado, no prazo, condições e qualidade exigidos;
- autoriza a Administração a realizar diligências para verificação da veracidade das informações, inclusive por consulta a portais de transparência, sistemas públicos, contratantes, demonstrações contábeis, balanços, DRE e demais documentos pertinentes;
- compromete-se a apresentar documentos complementares, quando solicitados, para comprovação dos dados declarados.

A presente declaração é acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social. Caso haja divergência superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a receita bruta informada na DRE e os compromissos ora declarados, deverá ser apresentada as justificativas correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de xxxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO VI - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

ATESTA:

() que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/XXXX, realizou, nesta data, vistoria técnica no local de execução do objeto e nas instalações dos serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, conhecendo as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas bem como a funcionalidade dos serviços a serem executados no Termo de Referência (objeto do certame), sem que houvesse dúvidas quanto as necessidades e condições para a completa execução, e que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Pela INFRAESTRUTURA: Resp. Técnico _____ Matrícula nº _____

OU

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA:

() que optou por não realizar a vistoria no local, dando plena ciência e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante na Carta de apresentação da Proposta de Preços.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx
PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxx

Prezados,

A (LICITANTE) _____, (qualificação) _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede administrativa na _____, Telefone _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARANDO** que:

- a) o valor global resultante da aplicação do desconto proposto compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, EPs, EPCs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, mobilização, desmobilização, ARTs/RRTs quando cabíveis, controle tecnológico quando exigido, tributos e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- b) a proposta foi elaborada com observância à metodologia prevista no Termo de Referência e na planilha de referência da Administração;
- c) compromete-se a executar o objeto pelo percentual ofertado, observadas as etapas, produtos, critérios de aceite, prazos, condições de medição e pagamento previstos no Termo de Referência e no contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM O DESCONTO LINEAR

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários solicitados no Termo de Referência.

A validade da proposta será de **60 dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente definido no Edital.

_____, _____ de xxxxxxxxx de _____

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.
(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original)

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO